



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0759/2020

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

Processo nº 5003049-58.2020.4.02.5112,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento endovascular com colocação de coils assistida por remodelagem do colo com stent divisor de fluxo**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital São José do Avaí (Evento 1, EXMMED6, Páginas 1 a 3), emitidos em 18 de maio de 2020, pelo neurocirurgião a Autora, 55 anos, é portadora de aneurismas cerebrais múltiplos, localizados nas artérias carótidas oftálmicas direita e esquerda, descoberto devido à investigação neuroradiológica, motivada por perda progressiva visual direita. Foi realizado tratamento endovascular, embolização do aneurisma na artéria carótida oftálmica esquerda, no qual conseguiu-se ocluir totalmente o saco aneurismático sem complicações tromboembólicas. Orientada ao retorno para complementação do tratamento endovascular do aneurisma da artéria carótida direita. No momento, foi realizada angiografia cerebral, demonstrando aneurisma gigante da artéria carótida oftálmica direita com colo largo, não passível de tratamento endovascular com coils, técnica disponibilizada pelo SUS. Foi informado que a Autora necessita de tratamento endovascular com colocação de coils assistida por remodelagem do colo com stet divisor de fluxo. Foi solicitado autorização para realização do procedimento e liberação dos materiais específicos não contemplados pelo SUS, para tratamento definitivo do aneurisma, visto o risco de piora progressiva visual, além do risco de ocorrência de hemorragia, consequentemente risco de sequela e/ou óbito. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10) I67.1 - Aneurisma cerebral não-roto.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Aneurisma Intracraniano Gigante** caracteriza-se por uma bolsa externa anormal na parede de vasos sanguíneos intracranianos. Os aneurismas saculares (em grãos) são os mais comuns e estão localizados em pontos das ramificações no círculo arterial do cérebro na base do encéfalo. A ruptura resulta em hemorragia subaracnoide ou hemorragias intracranianas. Os aneurismas gigantes (maiores que 2,5 cm de diâmetro) podem comprimir as estruturas adjacentes, incluindo o nervo oculomotor¹.

DO PLEITO

1. A **neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico².

2. O tratamento da lesão aneurismática tem como objetivo exclui-la da circulação, fazendo com que o sangue que círcula dentro das artérias não entre mais no interior do aneurisma, evitando assim sua ruptura. O método escolhido vai depender de fatores como tamanho, localização, quadro clínico do paciente e formato do aneurisma. A técnica conhecida como **embolização** (ou via **endovascular**) consiste no tratamento do aneurisma, sem que ocorra abertura do crânio. O procedimento é feito através da punção de uma artéria do corpo, em geral a artéria femoral, que fica localizada na região da virilha. Através da artéria escolhida, são introduzidas estruturas em formato tubular, chamadas de cateteres, que têm diferentes comprimentos e diâmetros. Balões, stents e espirais destacáveis de platina (conhecidas como “molas” ou “coils”) são os dispositivos mais utilizados para promover a exclusão do aneurisma da circulação. No processo de embolização mais tradicional, as espirais são introduzidas no interior do aneurisma através do microcateter. Podem ser usadas sozinhas (chamadas de técnica simples) ou em combinação com outros materiais como balões e stents (técnica assistida). A escolha pelo método simples ou assistido vai depender do tamanho e da forma do aneurisma. Mais recentemente, tem sido empregado em situações específicas um tipo específico de stent chamado de **redirecionador de fluxo** (“flow diverter”). Em geral, esse dispositivo é utilizado em substituição às espirais destacáveis³.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de aneurisma gigante. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.300.510.600>. Acesso em: 19 out. 2020.

² Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_languag=p&search_exp=N eurocirurgia>. Acesso em: 19 out. 2020.

³ Aneurismas cerebrais – Tratamento endovascular. Site da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia. Disponível em: <<https://portalsbn.org/portal/aneurismas-cerebrais-tratamento-endovascular>>. Acesso em: 21 out. 2020.



III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de **aneurisma gigante da artéria carótida oftálmica direita, com colo largo**, (Evento 1, EXMMED6, Páginas 1 a 3), solicitando o fornecimento de “*tratamento endovascular com colocação de coils assistida por remodelagem do colo com stent diversor de fluxo*” (Evento 1, INIC1, Página 2).

2. Os métodos de tratamento endovascular são uma alternativa no tratamento de aneurismas intracranianos. Tal tratamento é cada vez mais realizado por via endovascular como alternativa à clipagem microcirúrgica com menores taxas de morbimortalidade em casos selecionados. No entanto, cada um dos aneurismas deve ser avaliado por uma abordagem interdisciplinar, com o objetivo de escolher a melhor opção para cada paciente. Os aneurismas que apresentam colo largo podem ser difíceis de tratar e apresentam maior dificuldade de tratamento com “*coils*” isoladamente ou com clipagem (cirurgia aberta) quando comparados aos aneurismas de colos mais estreitos. Em alguns casos, o tratamento endovascular é a única opção possível para o tratamento dos aneurismas de colo largo⁴.

3. Assim, informa-se que o **tratamento endovascular está indicado** ao quadro clínico da Autora -- aneurisma gigante da artéria carótida oftálmica direita (Evento 1, EXMMED6, Páginas 1 a 3).

4. Em consulta junto à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), identificou-se os seguintes procedimentos cobertos no SUS: sistema de colocação de coils, embolização de aneurisma cerebral maior que 1,5 cm com colo largo e tratamento de aneurisma gigante por oclusão do vaso portador sob o código de procedimento: 07.02.04.058-4, 04.03.07.005-8 e 04.03.07.014-7, no entanto, de acordo com as descrições dos procedimentos no SIGTAP, entende-se que o insumo é fornecido, mas o procedimento não contempla todo o tratamento pleiteado.

5. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao quadro da Autora.

6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

7. Elucida-se que, de acordo com documentos acostados ao processo (Evento 1, EXMMED6, Páginas 1 a 3), a Autora já está sendo atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), para o Serviço de Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia Classificação: Neurocirurgia Vascular (ANEXO I)⁶. Assim, entende-se que a referida unidade de saúde é responsável pelo atendimento da

⁴ LAZARESKA, Menka et al. Endovascular Treatment of Wide Neck Aneurysms. Open Access Macedonian Journal of Medical Sciences, v. 6, n. 12, p. 2316, 2018. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6311470/>>. Acesso em: 21 out. 2020.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço de Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia Classificação: Neurocirurgia Vascular – Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=105&VClassificacao=004&VAmbru=&VAmbusUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 19 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autora. Acrescenta-se que, de acordo com a Política Nacional de Regulação, caso tal unidade não possa absorver a demanda, deverá encaminhar a Autora para uma unidade apta ao atendimento.

8. Foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) onde foi encontrada solicitação de “*Consulta - Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia – Neurovascular*” para a Autora, solicitada em 23/07/2020, para tratamento de Aneurisma cerebral não-roto, situação chegada confirmada em 21/08/2020, no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN (Rio De Janeiro).

9. Portanto, considerando que a unidade informada no SER, na qual a Autora foi encaminhada e atendida em data posterior às datas dos documentos acostados ao processo, sugere-se que seja questionado junto ao Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer – IECPN sobre o atendimento da Autora para o tratamento da sua condição clínica.

10. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, EXMMED6, Página 3), é informado que a Autora encontram-se sob risco de piora progressiva visual, além do risco de ocorrência de hemorragia, consequentemente risco de sequela e/ou óbito. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.

11. Cabe esclarecer que “*princípios ativos*” se referem medicamentos. Portanto, não há princípio ativo para procedimentos endovasculares.

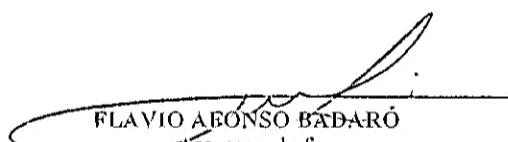
12. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de preço de procedimento não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 5277154-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: TODOS

Tipo de Serviço:

Serviço Especializado: SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA

Classificação: NEUROCIRURGIA VASCULAR

Atendimento

Ambulatorial

SUS Não SUS

Hospitalar

SUS Não SUS

Existem 15 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2798662	HGNI	29138278003206	29138278000705	NOVA IGUACU
2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	32190092000378		TERESOPOLIS
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230	28964252000150	CAMPOS DOS GOYTACAZES
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468053000293	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAÍ	29640612000120		ITAPERUNA
3012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	2853215000378	28523215000105	NITEROI
2260167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	336635683005347	336635683000116	RIO DE JANEIRO
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269989	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2260051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171		BARRA MANSA
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155	RIO DE JANEIRO
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2269783	UEJO HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157	RIO DE JANEIRO

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Parâmetros para Consulta

Data da Solicitação

01/10/2019 19/10/2020

Data de Agendamento

20/10/2020

CPF

Nome do Paciente

CNS

700606487533660

Tipo: Recurso:

Seleção... Seleção...

Situação:

Id Solicitação:

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID #	Tipo #	Recurso #	Data da Solicitação #	CNS #	Paciente #	Idade #	CID #	Agendado para	Situação #	Ação
2924599	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neuovascular	23/07/2020	700606487533660	PAULINA ROSA DE MELO	56 anos, 0 meses e 11 dias(s)	1671 - Aneurisma cerebral nas-rotas	21/10/2020 09:00 - SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CÉREBRO PAULO RIEMEYER - IECRN (RIO DE JANEIRO)	Chegada Confirmada	Opções